



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 005/93, DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

"Autoriza ao Executivo Municipal a realizar despesas com a população carente nas áreas de saúde e assistência social".

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município supletivamente com o Estado e a União assistirá a maternidade, a infância e a adolescência, ajudará as pessoas comprovadamente carentes e colaborará com os órgãos de saúde, a segurança pública e assistência social das outras esferas de Governo.

Art. 2º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias e, após comprovação da real condições dos beneficiários, o Executivo Municipal poderá fazer:

I - Distribuição de medicamentos, observadas as prescrições médicas;

II - Fornecimento de materiais e serviços para reparos e construção de pequenas moradias;

III - Assistência médica e hospital pelo SUS;

IV - Distribuição de óculos para correção visual condicionada a prescrição médica;

V - Distribuição de uniformes, material escolar e didático;

VI - Assistência odontológica;

VII - Despesa de funeral para carentes;

VIII- Outras despesas não previstas, mas de caráter exclusivamente assistencial;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO

IX - Assistência ao idoso integralmente, no tocante a saúde, moradia, aposentadoria e emissão de documentos.

Art. 3º - Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, autorizar despesas com alojamento e alimentação de guarnição policial militar, não residente no local de trabalho.

Art. 4º - Fica também autorizado ao Chefe do Executivo a realizar despesas gerais com pessoas, bens e serviços, face as campanhas de vacinação e medicina preventiva por outros órgãos da administração pública.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 12 de janeiro de 1993.

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal